DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 12668/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/7991/2013
PROTOCOLO	: 1416190
ÓRGÃO	: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE EXECUÇÃO FINANCEIRA– PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUINCHAMENTO PARA RECOLHIMENTO, REMOÇÃO E SAÍDA DE VEÍCULOS POR APREENSÃO, RETENÇÃO, RECOLHIMENENTO – REGULARIDADE - QUITAÇÃO.

Vistos, etc.

Versam os presentes autos sobre os atos de execução financeira do objeto do objeto do **Contrato Administrativo nº 16/2013** (fls.64-71), celebrado em 02/03/2013 entre o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN como contratante e a empresa Auto Socorro Silvacar Ltda - me como contratada, o qual decorre da contratação pública direta iniciada por **Inexigibilidade de Licitação**.

O objeto desta contratação pública é a prestação de serviços de guincho para recolhimento, remoção e saída de veículos por apreensão, retenção, recolhimento ou leilão nos pátios do DETRAN-MS, em conformidade com as especificações constantes na Portaria DETRAN-MS nº 96 de 19/03/2008, com o objetivo de atender às necessidades do Departamento Estadual de Trânsito, na circunscrição do município de Ponta Porã, com o valor de **R$ 40.944,00** (quarenta mil novecentos e quarenta e quatro reais).

A **Decisão Singular DSG-G.ICN-4748/2015** (fl.294) publicada no DOE-TCE/MS nº 1189 de 25/09/2015 julgou regular e legal a contratação pública direta

iniciada por Inexigibilidade de Licitação e a formalização do Contrato Administrativo nº 16/2013.

A Unidade de Instrução procedeu à análise dos atos praticados no curso terceira fase haja vista o encerramento da execução contratual, e manifestou-se pela **regularidade** dos atos, consoante Análise "**ANA – 2ICE - 20760/2018"** (fls.357/361).

O Ministério Público de Contas, seguindo o mesmo entendimento, emitiu o Parecer "**PAR - 2ª PRC - 16209/2019**" (fl362), opinando pela **regularidade** dos atos praticados nesta fase ora examinada.

É o relatório.

Averiguadas as disposições regimentais vigentes à época no curso da instrução processual, dou prosseguimento ao exame de mérito, que incide sobre a execução financeira.

O presente Contrato Administrativo n°16/2013 tem por objeto a prestação de serviços de guincho para recolhimento, remoção e saída de veículos por apreensão, retenção, recolhimento ou leilão nos pátios do DETRAN-MS, no valor total de **R$ 40.944,00**(quarenta mil novecentos e quarenta e quatro reais).

Quanto aos atos de execução financeira, estes foram realizados em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64[1], demonstrando, na íntegra, a consonância entre os valores empenhados, liquidados e pagos, resumidamente assim demonstrados:

Resumo Total da Execução

[1] Art. 1º Esta lei estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acordo com o disposto no art. 5º, inciso XV, letra b, da Constituição Federal.

Valor do Contrato Inicial e Final	**R$ 40.944,00**
Notas de Empenhado	**R$50.032,18**
Anulações de Notas Empenho	**R$28.113,14**
Saldo de Notas de Empenho	**R$21.914,04**
Ordens de Pagamento	**R$21.919.04**
Notas Fiscais	**R$ 21.914,04**

Esclarece-se que os documentos foram remetidos tempestivamente a este Tribunal de Contas,

Ante o exposto, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I - pela **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato **Administrativo nº 16/2013** celebrado entre o **Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN**, CNPJ Nº 01.560.929/0001-38, e a empresa **Auto Socorro Silvacar Ltda** – me, CNPJ Nº 05.416.956/0001-92, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012;

II – pela **QUITAÇÃO** ao Ordenador de Despesas, Senhor Carlos Henrique dos Santos Pereira, CPF n° 356.587.891-68, Diretor Presidente à época, para efeitos do art. 59, § 1º, I, da Lei Complementar nº 160/2012;

III - pela **INTIMAÇÃO**, do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Campo Grande/MS, 02 de abril de 2020.

AGM

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA